

ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA DO BRASIL

Eduardo de Oliveira Saraiva¹

Elizâni Lima de Souza¹

Márcia Barroso Fontes¹

¹ Universidade Federal de Viçosa (UFV) / Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica e Graduação em Serviço Social, Viçosa - Minas Gerais / Brasil.

Resumo

A transição demográfica no Brasil tem elevado a expectativa de vida e colocado em foco a necessidade de assegurar os direitos humanos da população idosa. Diante disso, este artigo propõe analisar as violações dos direitos humanos direcionadas aos idosos frente as relações sociais vivenciadas pela vítima. A pesquisa adota uma abordagem quantitativa, utilizando dados abertos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Os resultados revelam um aumento de mais de 150% denúncias que incluem atentados contra os direitos civis, políticos, sociais, integridade, liberdade, meio ambiente e o direito à vida da pessoa idosa. Os achados apontam o distanciamento entre a legislação e sua aplicação prática, indicando para a urgência de políticas públicas que assegurem um envelhecimento populacional digno. Ademais, a análise sugere que, para garantir esses direitos, é fundamental a participação ativa da sociedade na conscientização e proteção dos direitos dos idosos. Por fim, o estudo ressalta a necessidade de investigações que explorem padrões específicos acerca das violações, visando compreender as nuances desses casos e propor ações que favoreçam a proteção e o respeito aos direitos desse grupo.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Envelhecimento. Vulnerabilidade.

Analysis of the violation of rights of the elderly population in Brazil

The demographic transition in Brazil has increased life expectancy and highlighted the need to ensure the human rights of the elderly population. In light of this, this article proposes to analyze the violations of human rights directed at the elderly concerning the social interactions experienced by the victims. The research adopts a quantitative approach, utilizing open data from the National Human Rights Ombudsman. The results reveal an increase of over 150% in reports that include attacks on civil, political, social, integrity, freedom, environmental rights, and the right to life of elderly individuals. The findings indicate a gap between legislation and its practical application, pointing to the urgency of public policies that ensure a dignified population aging. Furthermore, the analysis suggests that, to ensure these rights, the active participation of society in raising awareness and protecting the rights of the elderly is essential. Finally, the study emphasizes the need for investigations that explore specific patterns regarding violations, aiming to understand the nuances of these cases and propose actions that promote the protection and respect for the rights of this group.

Keywords: Human Rights. Aging. Vulnerability.

Análisis de la violación de derechos de la población anciana en Brasil

La transición demográfica en Brasil ha elevado la expectativa de vida y ha puesto de relieve la necesidad de asegurar los derechos humanos de la población anciana. Ante esto, este artículo propone analizar las violaciones de los derechos humanos dirigidas a los ancianos frente a las relaciones sociales vividas por la víctima. La investigación adopta un enfoque cuantitativo, utilizando datos abiertos de la Defensoría Nacional de Derechos Humanos. Los resultados revelan un aumento de más del 150% en las denuncias que incluyen atentados contra los derechos civiles, políticos, sociales, integridad, libertad, medio ambiente y el derecho a la vida de la persona anciana. Los hallazgos señalan la distancia entre la legislación y su aplicación práctica, indicando la urgencia de políticas públicas que aseguren un envejecimiento poblacional digno. Además, el análisis sugiere que, para garantizar estos derechos, es imprescindible la participación activa de la sociedad en la sensibilización y protección de los derechos de las personas mayores. Finalmente, el estudio

destaca la necesidad de investigaciones que exploren patrones específicos sobre las violaciones, con el objetivo de comprender los matices de estos casos y proponer acciones que favorezcan la protección y el respeto de los derechos de este grupo.

Palabras clave: Derechos humanos. Envejecimiento. Vulnerabilidad.

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14561972>

ISSN: 2359-6252

Editora-chefe: Letícia Lima Milani Rodrigues

Editor-adjunto: Vinicius de Souza Moreira

Artigo submetido em 08 de novembro de 2024 e aceito para publicação em 19 de dezembro de 2024

1 INTRODUÇÃO

A população de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos vem crescendo consideravelmente no Brasil e no mundo, como resultado da queda da mortalidade iniciada na década de 1940 e, posteriormente, da fecundidade a partir da década de 1960. Essas mudanças contribuíram para o aumento da expectativa de vida da população. A transição demográfica ocorreu em todos os países, embora em contextos históricos e perspectivas diferenciadas. Entre os fatores que promoveram a longevidade nos países em desenvolvimento, destacam-se os avanços da medicina, como a descoberta de antibióticos no final da década de 1940, a criação de vacinas e de unidades de terapia intensiva, além de mudanças no estilo de vida nas décadas seguintes (Alves *et. al.*, 2008; Alves, 2018).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, nos últimos 50 anos, a população idosa do Brasil cresceu de forma expressiva. Em 1960, o país contava com 3,3 milhões de idosos, representando 4,7% da população. Em 2010, esse número subiu para 20,5 milhões, correspondendo a 10,8% da população total. No contexto atual, estima-se que, em 2022, a população idosa alcançou 32 milhões de pessoas, cerca de 10,9% da população total (IBGE, 2022). A expectativa é que, em 2025, a média de vida no Brasil seja de 81,9 anos, com 32 milhões de idosos representando 15% da população, o que colocaria o país em 6º lugar no ranking mundial de população idosa (IBGE, 2022).

Historicamente, a percepção da velhice mudou. A partir da segunda metade do século XIX, a velhice foi considerada uma fase decadente da vida humana devido à ausência de papéis sociais relevantes e à limitada capacidade para o trabalho braçal (Debert, 1999). Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005) reconhece o envelhecimento populacional como uma conquista, definindo o início da velhice aos 65 anos em países desenvolvidos e aos 60 anos em países em desenvolvimento, como o Brasil.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, as pessoas idosas passaram a ter o direito ao amparo na velhice (Brasil, 2010). No Brasil, esses direitos foram reforçados na Constituição Federal de 1988, especificamente no Artigo 230, que estabelece o dever do Estado de proteger e incluir os idosos na sociedade. Em 2003, foi sancionado o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), a mais completa lei de proteção aos direitos das pessoas idosas. Através da Lei supra referida, o envelhecimento foi reconhecido como um direito personalíssimo, protegido socialmente, com a obrigação do Estado de garantir políticas que concedessem um envelhecimento saudável e digno.

Apesar dos avanços legais, o Brasil ainda enfrenta desafios sociais significativos que afetam diretamente a população idosa. Segundo Rodrigues *et al.* (2002), o Brasil possui diversos problemas sociais clássicos ao qual não consegue resolver e atualmente se depara com um grande volume de idosos que necessitam de atendimento. Desse modo, tal realidade demonstra que os idosos frequentemente vivenciam uma série de desafios decorrentes da falta de efetivação de seus direitos fundamentais.

A *priori*, tais problemáticas refletem em dificuldades como o acesso limitado à saúde, acarretados pelas longas filas de esperas, pela falta de infraestrutura e pela falta de recursos financeiros insuficientes, bem como outros fatores que comprometem sua capacidade de receber cuidados adequados. Além disso, a negligência institucional e a falta de apoio familiar podem resultar em abuso e violência, exacerbando a vulnerabilidade dessa população, como também outros problemas que as pessoas idosas são condicionadas diariamente. Desse modo, tais problemáticas impactam a dignidade e o bem-estar dos idosos, destacando a necessidade urgente de garantir a proteção e o respeito aos seus direitos humanos para promover sua inclusão social e qualidade de vida (Beauvoir, 1997/1990; Brito, 2013; Carolino *et. al.*, 2011).

Diante desse cenário, este artigo analisar as violações dos direitos humanos direcionadas aos idosos frente as relações sociais vivenciadas pela vítima. Assim, busca-se responder às seguintes

questões de pesquisa: (a) Quais são as principais violações de direitos humanos enfrentadas pelas pessoas idosas? (b) Qual o contexto em que se trava essas violações? Com essa análise, pretende-se contribuir para o debate sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, garantindo uma velhice digna e protegida.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão sobre os direitos humanos e a população idosa exige uma análise aprofundada dos principais conceitos e teorias existentes. Portanto, este trabalho aborda a ideia e base teórica de autores que estudam sobre o tema em questão, tais como: Beauvoir (1990), Silva (2008), Alves (2008), Alves (2018), Brito (2013), Carolina *et al.* (2011), Lobato (2012), Soares (2010), Escobar *et al.* (2016), Marques (1999) e outros.

2.1 O Processo de Envelhecimento na Contemporaneidade

O envelhecimento da população vem se tornando alvo de estudo por vários anos. Beauvoir (1990) apresenta que no passado as pessoas de mais idade não possuíam uma categoria própria, sendo considerados apenas como adultos. Ainda de acordo com a autora, em algumas sociedades, essas pessoas eram privilegiadas e ocupavam lugares de destaque, isso por conta da sabedoria e experiência adquiridas ao longo dos anos. Já em outras sociedades, essas pessoas eram vistas como doentes, por conta do declínio da sua força física e mental. Dessa forma, nota-se que o processo de envelhecimento é rodeado por múltiplas percepções.

Segundo Silva (2008), o surgimento de novas disciplinas médicas entre a transição dos séculos XIX e XX, contribuíram para a compreensão de que o processo de envelhecimento é um ciclo que faz parte da vida. Desse modo, com o avanço da medicina e da tecnologia, o combate a doenças tornou-se mais eficiente, e tratamentos para doenças que anteriormente eram consideradas fatais surgiram ao longo dos anos. Aliado a isso, a diminuição da miséria e das guerras fez com que a estimativa de vida da população aumentasse (Alves, 2018).

Nesse contexto, a população brasileira passa por constantes modificações, caracterizadas pelas alterações na pirâmide etária. Segundo Alves (2018), o Brasil é um dos países em que apresenta este fenômeno populacional de forma mais rápida, relacionada ao tempo. Enquanto a França viu a sua proporção de idosos dobrar de 10% para 20% em 140 anos, no Brasil, esse processo deverá ocorrer em apenas 25 anos. Assim, estima-se que em 2060, mais de um quarto da nossa população terá mais de 60 anos de idade (Alves, 2018).

Com a redução da taxa de mortalidade e o aumento da sobrevivência da população, a expectativa de vida da humanidade subiu consideravelmente; se por volta de 1900 as pessoas viviam aproximadamente 30 anos, chegando nos anos 2000 as pessoas estavam vivendo em média 60 anos (Alves, 2008). Em 2022, a expectativa de vida é maior ainda, estima-se que quem nasceu em 2022 viva, em média, até os 75,5 anos (IBGE, 2022).

Atualmente, de acordo com Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) são considerados idosos todos os cidadãos brasileiros com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 2003). Embora nos últimos anos o crescimento e envelhecimento da população no Brasil seja quantitativo em números, políticas qualitativas ainda não são dispostas a todos em âmbito legal. Assim como salienta Brito (2013), a sociedade impõe inúmeras barreiras, preconceitos e discriminações à população idosa, no qual coloca a idade como uma crença limitante que resulta na exclusão e expõe esses indivíduos a se encaixarem em um estereótipo imposto sobre como deve ser a vida na terceira idade.

Pensando no aumento da população idosa, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU) declararam a atual década, que cobre os anos de 2021 a 2030, como a década do envelhecimento saudável (OMS, 2020), propondo meios e formas para que a

população idosa tenha cada vez mais bem-estar e qualidade de vida. Dessa forma, pode-se dizer que atualmente várias entidades passaram a ver a necessidade e a indispensabilidade de não só pensar em novas políticas sociais, mas também de pensar na reformulação das já existentes a fim atender as demandas sociais e econômicas da população idosa, para tornar a sociedade mais justa e íntegra para todas as idades.

2.2 A Construção Histórica dos Direitos do Idoso no Brasil

Os problemas decorrentes da dívida pública brasileira, seu impacto no orçamento público, na O reconhecimento da pessoa humana como ser de direitos civis iniciou em 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no âmbito da Revolução Francesa. Após isso, em 1948 a ONU promulgou a Declaração dos Direitos Humanos, sendo estes fundamentais e universais, pertencentes a todas as pessoas, gerando igualdade e integridade a todos. Tendo isso em vista, com o passar dos anos é entendida a necessidade de alguns direitos específicos para parcelas da população mais vulneráveis, como é o caso da pessoa idosa. Assim, são criadas leis com foco em atender às especificidades da população idosa.

No Brasil, a cidadania chegou tardiamente à velhice, dando seus primeiros passos com a Previdência Social voltada para a aposentadoria dos trabalhadores, através da implantação da Lei Eloy Chaves em 1923, que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) que beneficiam apenas algumas categorias profissionais (Brasil, 1923; Felix, 2012). Posteriormente, a Constituição Federal de 1934, 1937, 1946 e 1967 asseguraram a previdência social dos trabalhadores envelhecidos. Entretanto, a população idosa que não tinha trabalho formal ficava desprovida de qualquer legislação que a amparasse (Carolino *et al.*, 2011).

No final da década de 1960, grande parte da população ativa não possuía amparo legal, como as donas de casa e os trabalhadores sem vínculos formais. Dessa forma, quando essas pessoas envelheciam elas se encontravam em situação precária, pois não podiam contar com proteção social. Nesse contexto, apesar do crescente número de pessoas idosas, como a maior porcentagem de população era de pessoas jovens, o envelhecimento não se tornava prioridade dos governantes e a legislação brasileira ignorava a proteção e a garantia dos direitos das pessoas idosas. Assim, até a década de 1970, o trabalho de cuidado e assistência junto aos idosos no Brasil era desenvolvido apenas no âmbito familiar e por entidades religiosas ou filantrópicas (Lobato, 2012).

A efetivação dos direitos dos idosos só se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, elaborada no processo de transição da ditadura militar para a democracia. Devido aos avanços na conquista dos direitos e proposta de tratar a pessoa humana com dignidade e respeito, foi chamada de “Constituição Cidadã” (Rodrigues, 2002). A Constituição Brasileira de 1988 garantiu a instauração dos direitos civis da pessoa idosa em seu Artigo 230 menciona que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida (Brasil, 1988).

A partir desse marco legal, diversas medidas foram implantadas em prol da população idosa. Para regulamentar os pressupostos constitucionais dispostos nos Artigos 203 e 204 que definem e garantem os direitos à assistência social e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência (Brasil, 1988), em 1993 foi sancionada a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que assumiu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado (Brasil, 1993). Tal lei traz o reconhecimento de que os problemas provenientes da vulnerabilidade socioeconômica não deveriam ser enfrentados por meio do assistencialismo emergencial e descontínuo.

Mediante a LOAS, a assistência social que era privada e de responsabilidade exclusiva família e da sociedade torna-se pública e regulamentada, envolvendo ações sistematizadas e contínuas no atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Com o objetivo de “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação

efetiva na sociedade”, em 1994, a Lei n.º 8.842 regulamentou a Política Nacional do Idoso e o Conselho Nacional do Idoso (Brasil, 1994).

Para homogeneizar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à assistência social, em 1995, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi extinta e os serviços socioassistenciais foram descentralizados e direcionados aos Estados e Municípios, que deveriam implementar secretarias próprias para esse fim (Brasil, 2005). Apesar das mudanças na legislação, foi necessário algum tempo para os municípios adaptarem ao novo modelo de assistência preconizado na LOAS e reestruturarem as Secretarias de Assistência Social (Soares, 2010).

Em continuidade à política social para os idosos, em de 1º de outubro de 2003, foi instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei de nº 10.741 de 2003, visando regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 2003). Em seu Artigo 3º, o estatuto menciona que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003, n. p.).

Assegura, ainda, a prioridade de atendimento aos idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. O Artigo 96 institui pena de reclusão de seis meses a um ano e multa para quem “Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade” (Brasil, 2003, n. p.).

Na análise de Escobar *et al.* (2016), as políticas sociais que hoje são voltadas para a população idosa só existem por conta do processo de pressão de organizações internacionais. Porém, de acordo com as autoras, ainda que existam leis para a proteção dessa parcela da população, a responsabilidade dos cuidados tem ficado somente por parte dos familiares e membros da comunidade.

2.3 Saúde, Cuidado e Bem-estar

Inicialmente, é relevante destacar que a saúde do ser humano é um direito fundamental. Conforme expõe a OMS (1946), a saúde é um estado de bem-estar, tanto físico, mental ou social, não sendo somente representada pela ausência de enfermidades. Com isso, pode-se afirmar que a saúde se torna essencial para o exercício de outros direitos humanos, pois está ligada diretamente a eles.

O direito à saúde está intimamente ligado à dignidade humana e abrange não apenas o acesso aos serviços de saúde, mas também as condições que garantem uma vida saudável, como saneamento básico, alimentação adequada, moradia e um meio ambiente saudável. Esse direito fundamental também está presente na declaração dos direitos humanos, que no Artigo 25 diz:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (ONU, 1948).

Tal afirmação permite inferir a importância que a garantia desses direitos tem para uma pessoa. Ademais, prevista na Constituição Federal de 1988, no Art. 196 a saúde é denominada como: “direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 1988, n. p.).

Como previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, há a relação com o Sistema Único de Saúde (SUS) que, além de ser caracterizado como direito de todos, deve ser ofertado em caráter igualitário, garantindo a “promoção, o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações

e serviços, para a prevenção proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos” (Brasil, 2003, n. p.).

O Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI - Brasil) tem como objetivo primordial observar o processo de envelhecimento da população e seus fatores principais e determinar também as demandas dos idosos nos processos sociais e no sistema de saúde, estruturando e adequando as políticas públicas (Fiocruz, 2015/2016). A partir das pesquisas apontadas por esse estudo, 75% dos idosos brasileiros são exclusivamente dependentes da política do SUS (Fiocruz, 2017).

Os resultados do ELSI, expressam satisfação dos idosos que realizam algum tipo de atendimento no SUS. Portanto, é necessário continuar avançando na política de saúde dos idosos que vise a promoção de cuidados adequados e longitudinais, pois a população idosa tem se expandido cada vez mais.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, compete à família, à sociedade e/ou órgão público a concessão prioritária e eficiente de saúde, alimentação, educação, dignidade, cultura, esporte e lazer à pessoa idosa (Brasil, 2003). Correlacionando cidadania e saúde, compreendemos como fatores que interagem entre si, ou seja, a promoção de saúde eficaz para o indivíduo, perpassa sua cultura, alimentação, educação e práticas de esporte e lazer, compactuando como agentes motivadores para um envelhecimento saudável e ativo.

As políticas públicas brasileiras, em sua maioria, não possuem um caráter preventivo de conscientização e cuidado com o envelhecimento populacional. Conforme Camarano (1999), embora o envelhecimento populacional tenha sido incluído na agenda das políticas públicas, muitas dessas iniciativas ainda enfrentam dificuldades para garantir a proteção social e a promoção de um envelhecimento ativo. Essa lacuna se reflete nos desafios enfrentados por grande parte da população idosa, especialmente no que diz respeito à obtenção de um envelhecimento ativo, que está intrinsecamente ligado às questões de renda e acesso a serviços essenciais.

Além disso, estudos apontam que os modelos atuais de atenção à saúde, como os analisados por Veras (2009), não conseguem atender de forma eficaz às demandas dessa população, sendo necessárias inovações para tornar o sistema mais inclusivo e preventivo. Ademais, Sousa *et al.* (2021) destacam que desigualdades sociais, como aquelas relacionadas à renda, escolaridade e acesso a bens e serviços, agravam os desafios enfrentados pelos idosos na busca por um envelhecimento ativo.

Compreendendo esses pontos, é visto que o cuidado, a saúde e o bem-estar estão intrinsecamente ligados uns aos outros. Entretanto, o envelhecimento é marcado pela chegada de maior vulnerabilidade da pessoa idosa, Jesus *et al.* (2017) mencionam que a fragilidade da pessoa idosa é um fator de múltiplas causas, iniciando pela função fisiológica do corpo humano que no período da velhice enfrenta um declínio, baixando seu nível de força e resistência. Tal acontecimento agregado a um alto índice de baixa escolaridade e baixo status socioeconômico fazem com que essas pessoas fiquem fragilizadas, dependentes de outras pessoas e também de políticas sociais.

Por falta de condições financeiras, a maior parte dos idosos não possui um cuidador especializado. Um estudo realizado por Minayo (2021) apresenta que a maior parte dos cuidadores são informais, sendo eles muitas vezes integrantes da família das pessoas idosas. Isso permite a compreensão de que os cuidadores de idosos em sua maioria não possuem qualificação necessária para atender às necessidades e especificidades dessas pessoas. De acordo Silva *et al.* (2024), a ausência de preparo profissional do cuidador faz com que aconteça uma sobrecarga dos cuidadores, acarretando problemas para a saúde deles e, conseqüentemente, prejudicando também a saúde da pessoa idosa. Além disso, a ausência de preparo torna-se um risco para a integridade física e mental da pessoa que necessita de tais cuidados.

Nessa perspectiva, pode-se incluir o estudo de Ribeiro *et al.* (2021) que aponta que existem duas vezes mais chance de ocorrer violações de direitos da pessoa idosa quando ela mora sozinha ou com

algum familiar do que quando a mesma está em instituições apropriadas e com cuidadores profissionais capacitados.

Ademais, essas informações esclarecem que para a “Década do Envelhecimento Saudável” é preciso compreender que o saudável não está somente ligado à ausência de doenças, mas também está ligado à sua prevenção, advindo de políticas sociais, cuidados profissionais e da garantia do bem-estar de todos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar o objetivo proposto nesta pesquisa, foram utilizados dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que possui um painel de dados públicos no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portanto, trata-se de um método de pesquisa quantitativo, que utiliza padrões, critérios de comparação e avaliação, para assim “apresentar explicações racionais, claras, simples e verdadeiras para os fatos, opondo-se ao espetacular, ao mágico e ao fantástico” (Chauí, 2000. p. 318).

A escolha pelo uso de dados secundários se justifica pela abrangência nacional dessas informações, que fornecem ao pesquisador uma visão ampla sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, especialmente em relação à população idosa. A coleta de dados seguiu o método da triangulação, conforme sugerido por Duarte (2009), o que permitiu uma análise mais crítica e detalhada do fenômeno estudado. Além dos dados da Ouvidoria, foram consultadas outras pesquisas relacionadas, cuja informações auxiliaram na compreensão do contexto analisado.

Para responder às questões deste estudo, foram analisadas variáveis como: denúncias de violações dos direitos humanos, quantidade e tipos de violações envolvendo a população idosa. A análise se concentrou nos anos de 2021, 2022 e 2023, período que marca o início da “Década do Envelhecimento Saudável”, uma iniciativa global que visa melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Os dados coletados foram sistematizados em gráficos e tabelas, utilizando o *software Excel* para facilitar a análise estatística e a interpretação visual dos resultados. Foram realizadas análises descritivas e comparativas, considerando as variações temporais e geográficas das denúncias.

Embora a abordagem quantitativa ofereça uma visão abrangente e detalhada do problema, reconhece-se que o uso exclusivo de dados secundários pode apresentar limitações, como a dependência da precisão das informações fornecidas pelos sistemas de registro. Além disso, a triangulação dos dados, embora enriquecedora, exige um olhar crítico sobre a validade das fontes utilizadas.

Dessa forma, este estudo busca não apenas quantificar a ocorrência de violações de direitos, mas também entender os impactos dessas violações na vida da população idosa, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O envelhecimento populacional tem se consolidado como uma aparência global, despertando o interesse dos pesquisadores e gerando um volume crescente de estudos e análises. Essas investigações não apenas demonstram o aumento significativo da população idosa, tanto em escala mundial quanto no Brasil, mas também revelam os múltiplos desafios associados a esse processo (Pinho, 2019).

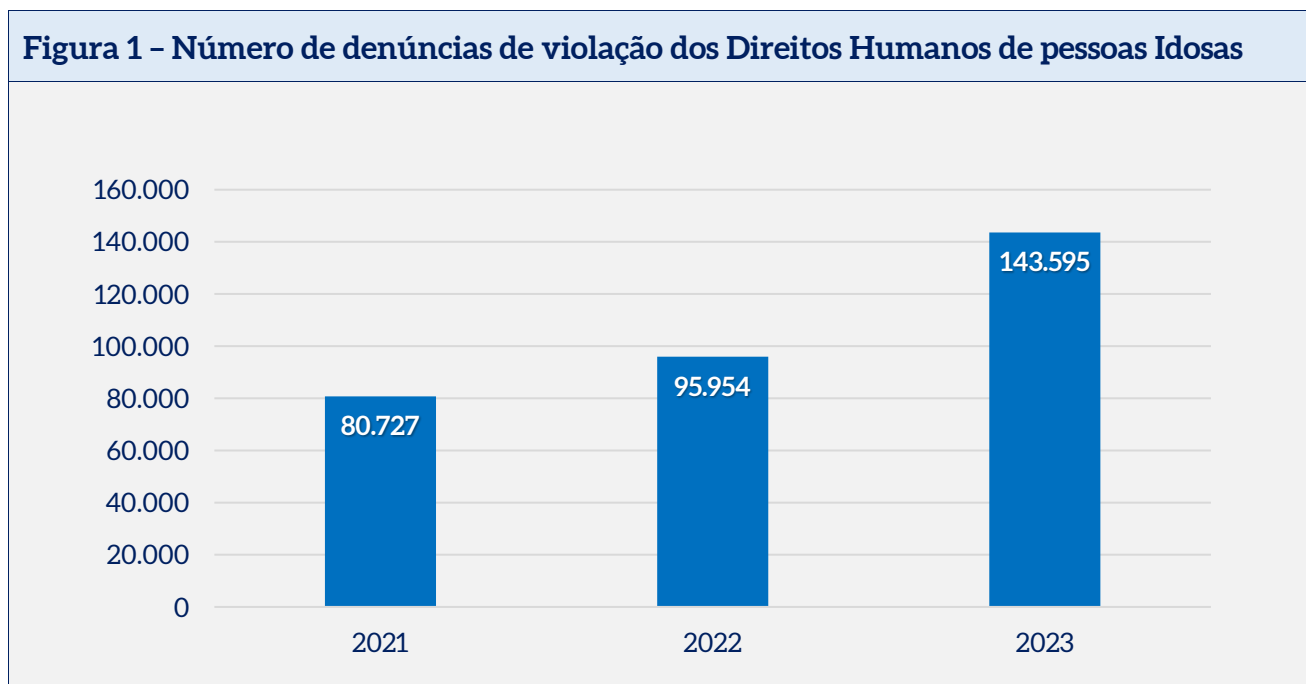
No cenário demográfico atual, o Brasil se destaca como um dos países com o crescimento mais acelerado da população idosa, acompanhado por um aumento significativo na longevidade (Pinho 2019; Brito, 2013). No entanto, envelhecer com dignidade continua sendo um dos grandes desafios no Brasil. Esse princípio, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), muitas vezes não se traduz em realidade prática.

Na sociedade capitalista contemporânea, como aponta Paz *et al.* (2012), o processo de envelhecimento é frequentemente associado a uma espécie de “*apartheid social*”, em que os idosos são subjugados e colocados culturalmente à margem da vida social coletiva. Essa exclusão não se limita ao convívio social, mas também se reflete na formulação e implementação de políticas públicas (Paz *et al.*, 2012).

Desse modo, tal cenário de exclusão manifesta-se tanto nos estereótipos atribuídos aos idosos quanto nas lacunas existentes nas políticas públicas. Apesar do aumento na expectativa de vida, o país ainda enfrenta falhas significativas na criação e na execução de políticas que promovam condições justas e adequadas para a população idosa, refletindo desafios sociais, econômicos e políticos cada vez mais urgentes (Carolino *et. al.*, 2011; Machado *et. al.*, n.p.).

Nesse contexto, uma análise mais aprofundada dos dados disponíveis é essencial para compreender melhor as dimensões desses desafios. Para isso, foram criados gráficos e uma tabela com base nos dados disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre a situação dos direitos humanos da população idosa no Brasil. Essa abordagem quantitativa oferece uma visão abrangente sobre os principais desafios enfrentados por esse grupo ao longo dos anos de 2021 a 2023.

Assim como demonstra a Figura 1, nos últimos anos os índices de denúncias de violações de direitos humanos obtiveram taxas exorbitantes, passando de 80.727 casos de denúncias em 2021 para 143.595 casos em 2023 o que permite identificar padrões e tendências que refletem uma crescente vulnerabilidade por essa população específica.



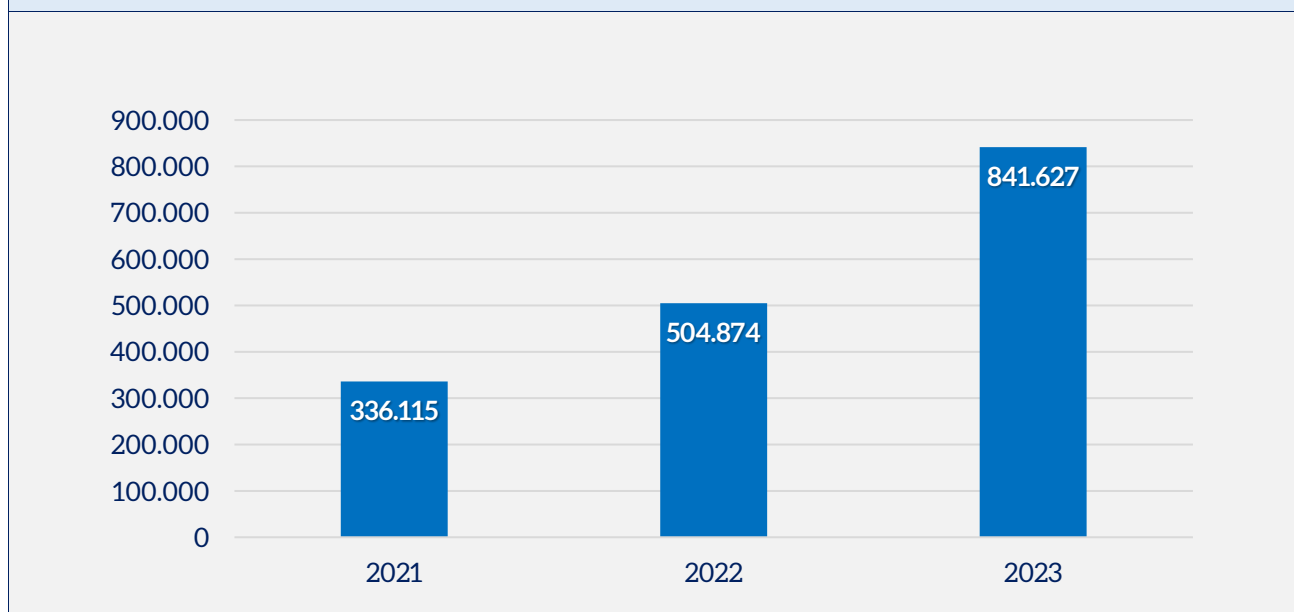
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

As variações anuais observadas nos dados levantam questões importantes sobre os fatores que possam influenciar essas flutuações. Entre esses fatores, incluem-se possíveis eventos específicos, mudanças nas políticas públicas, variações na atuação da mídia, ou até mesmo um aumento na conscientização pública sobre os direitos da população idosa. Nota-se que, de 2021 para 2022 houve um aumento de aproximadamente 18,8%; e entre 2022 e 2023, o crescimento percentual foi de aproximadamente 49,6%. No período, o aumento no número de denúncias foi de aproximadamente 77,8%.

Para uma análise mais detalhada, a Figura 2 apresenta uma comparação entre o número de denúncias e as denúncias registradas, oferecendo uma visão mais abrangente sobre a resposta institucional às denúncias realizadas. Nota-se que, de 2021 para 2022 houve um aumento de

aproximadamente 50,2%; e entre 2022 e 2023, o crescimento percentual foi de aproximadamente 66,7%. No período, o aumento no número de violações registradas foi de aproximadamente 150,4%.

Figura 2 – Violações registradas de fatos que atentem ou violem os Direitos Humanos.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Conforme evidencia Rocha (2018) a violência contra a pessoa idosa configura-se como uma problemática que se expande de forma velada com o passar dos anos, marcada por sua complexidade, e se manifesta nas estruturas sociais que regulam as relações de classe, gênero e idade, além das formas de exercício do poder na sociedade. Apesar de desde 2003, o Estatuto do Idoso legitimar que os “casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra idosos sejam obrigatoriamente comunicados” (Rocha, 2018, p. 82) estes continuam a permanecer de forma oculta ofuscada pelo desconhecimento, contexto de segredo ou convívio familiar.

Assim a disparidade entre os conjuntos de dados apresentados nos Gráficos 1 e 2 evidencia questões críticas sobre a eficácia dos canais de denúncia, bem como o aumento das violações cometidas contra pessoas idosas e o processo de registro dessas violações. A análise dos Gráficos 1 e 2 revela um número elevado de violações de direitos humanos envolvendo a população idosa no Brasil, um fenômeno que desperta preocupação, especialmente diante do aumento contínuo da expectativa de vida, que tem resultado em um crescimento significativo dessa parcela da população. Com isso, é possível inferir que, caso medidas eficazes não sejam implementadas, esses números tendem a crescer exponencialmente.

Esse cenário reforça a importância de garantir a proteção dos direitos humanos para as pessoas idosas, tornando-se uma prioridade essencial para a promoção de um envelhecimento digno e seguro. Ainda, ao comparar os dados das Figuras 1 e 2, observa-se que o número de denúncias registradas é substancialmente menor do que a quantidade de violações efetivamente documentadas. Tal diferença suscita questionamentos sobre a eficácia dos processos de denúncia e sobre a abrangência das violações relatadas em cada denúncia.

Desse modo, em relação aos tipos de violações de direitos humanos enfrentados por essa população, na Tabela 1 apresenta-se uma categorização detalhada, facilitando a interpretação dos dados e contribuindo para uma análise mais precisa das principais formas de abuso sofridas pelas pessoas idosas no Brasil.

Tabela 1 - Quantitativo de denúncias e violações dos Direitos Humanos de acordo com a espécie de violação entre os anos de 2021, 2022 e 2023

Tipo de violações dos Direitos Humanos	Quantidade de violações	Percentual (%)
Direitos Civis e Políticos	11.092	0,7%
Direitos Sociais	53.339	3,2%
Integridade	1.572.680	93,5%
Liberdade	39.455	2,3%
Meio ambiente	356	0,02%
Vida	914	0,1%
Outros	4.780	0,3%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Na Tabela 1, são apresentados os dados sobre o quantitativo de denúncias e a divulgação de direitos humanos, bem como a distribuição percentual de ocorrências entre os anos de 2021, 2022 e 2023. A partir desses dados, torna-se evidente que a integridade física, com 93,5%, representa uma parte expressiva desse panorama. Esse dado sugere, portanto, a necessidade de uma investigação mais aprofundada das razões subjacentes a essa realidade preocupante, especialmente no que se refere à prevalência das referidas.

Além disso, compreender as categorias mais recorrentes de notáveis é fundamental. No entanto, é igualmente relevante investigar e compreender os ambientes onde essas situações ocorrem, pois eles expõem dinâmicas específicas que podem favorecer a continuidade dessas situações. Nesse sentido, a Tabela 2 apresenta um levantamento detalhado do quantitativo e percentual de visibilidade registrados em três ambientes investigados: casa da vítima, casa dos familiares e casa onde convivem a vítima e o agressor. Os números apresentados somam-se as ocorrências nesses locais durante os anos de 2021, 2022 e 2023.

Tabela 2 - Quantitativo de violações que ocorreram nos seguintes locais: Casa da vítima, casa dos familiares e casa onde convive a vítima e o agressor entre os anos de 2021, 2022 e 2023

ANO	Quantidade de violações	Representação Percentual (%)
2021	311.653	92,7%
2022	459.567	91,0%
2023	767.843	91,2%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Na Tabela 2 ilustra-se o quantitativo dos cenários em que ocorrem a maior parte das violações de direitos da pessoa idosa. Ao observar esses dados e compará-los com a quantidade total de violações no ano, fica evidente que mais de 90% das violações ocorrem em um desses ambientes.

Os números apresentados em relação aos locais de ocorrência da violência contra a pessoa idosa são preocupantes, pois evidenciam a proximidade entre o violador e a vítima. Essa constatação

levanta questões sobre a saúde e o bem-estar do idoso, uma vez que se torna evidente que, mesmo estando em seu próprio lar ou no lar de sua família, a segurança deles é comprometida. Além disso, é necessário conduzir pesquisas que aprofundem a temática, a fim de identificar os motivos que levam pessoas próximas a cometer atos que violam os direitos da pessoa idosa. Esses atos podem ser consequência de adoecimento mental do cuidador ou do familiar, ou ainda do despreparo para atuar como tal. Toda essa relação precisa ser considerada para a promoção de um envelhecimento saudável.

A análise dos dados evidencia a ineficiência na garantia dos direitos humanos para a população idosa, apontando que, entre 2021 e 2023, houve um aumento de mais de 150% nos casos de violação desses direitos. Entre os mais de 1,5 milhões de direitos violados, o ranking é liderado pela violação da integridade, com mais de 1.500.000 casos, seguido por violações dos direitos sociais, que somaram cerca de 39 mil casos.

Os crimes contra a integridade da pessoa idosa podem ocorrer de diversas formas, incluindo abuso físico, abuso moral, abuso sexual e negligência. Portanto, quaisquer atitudes que atinjam alguma dessas áreas podem ser consideradas uma violação da integridade humana. A partir dessa definição, é possível inferir alguns motivos pelos quais as violações ocorrem, como, por exemplo, a vulnerabilidade fisiológica da pessoa idosa ou a dependência financeira, social e psicológica que, de acordo com Souza et al. (2018), pode caracterizar essas pessoas.

Dessa forma, pode-se inferir que o alto número de violações contra a integridade das pessoas idosas decorre das diversas vulnerabilidades que elas enfrentam. Diante das discussões anteriores, observa-se que a integridade está diretamente ligada à saúde, ao bem-estar e à dignidade do indivíduo, sendo esses elementos inseparáveis (Sarlet, 1998; Silva et al., 2020). Essa relação é essencial para que os indivíduos, que são titulares de direitos, tenham seus direitos respeitados (Sarlet, 1998).

No entanto, na Tabela 3 mostra-se uma diferença preocupante em relação aos responsáveis pelas denúncias das violações sofridas por pessoas idosas.

Tabela 3 - Quantitativo dos anos de 2021 a 2023 dos protocolos de denúncias

Denúncia realizada pela própria vítima	Denúncia realizada pelo próprio agressor	Denúncia realizada por terceiros
52.768	156	155.065

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

A Tabela 3 foi elaborada filtrando o tipo de denunciante a fim de entender quais são as principais pessoas que realizam a denúncia de violações dos direitos humanos para com as pessoas idosas. É importante ressaltar que foram utilizadas para essa pesquisa somente as variáveis correspondentes às denúncias realizadas pela própria vítima, pelo próprio agressor e por terceiros. Cada denúncia pode conter uma ou mais violações.

Através das informações apresentadas, é possível ainda interpretar que a maior parte das denúncias são realizadas por terceiros. Portanto, nota-se que as próprias vítimas não realizam denúncias com a mesma frequência em que sofrem as violações. Por isso, é necessário pensar nos motivos pelo qual isso ocorre. Os fatores podem ser diversos e desconhecidos, mas é possível realizar algumas indagações que causam essa diferença nas denúncias, como por exemplo o não entendimento das violações que sofrem, o desconhecimento sobre os canais e métodos de denúncia, por desacreditarem que serão amparados pelos canais de atendimento ou pela dificuldade enfrentada pelo próprio idoso em situação de vulnerabilidade, o que o impossibilita de realizar denúncias, a insegurança e o medo de represálias por parte do agressor, que geralmente é próximo a eles, dentre outros fatores.

É importante apresentar que, de acordo com Silva et al. (2020), o aumento da população idosa não pode ser considerado um problema, mas sim uma dádiva, sendo fruto do desenvolvimento social

e do avanço tecnológico. Entretanto, é necessário se atentar para atender as demandas dessa população e garantir seus direitos.

Os Direitos Humanos, por sua vez, têm como fundamento o respeito à dignidade humana e o valor inerente de cada indivíduo. Esses direitos são considerados universais, e devem ser aplicados de maneira igual a todo ser humano, sem restrição ou discriminação. Dito isso, esses direitos devem estar presentes em todos os países democráticos (Silva, 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença crescente de pessoas idosas na sociedade impõe o desafio de inserir o tema do envelhecimento populacional na formulação das políticas públicas e de implementar ações de prevenção e cuidado direcionados às suas necessidades, subsidiando a organização de uma rede com capacidade para ofertar serviços e ações no âmbito da proteção social.

Apesar da existência dos Direitos Humanos, torna-se fundamental abordar a questão da distância entre a lei e a sua aplicação efetiva na realidade dessas pessoas idosas. A legislação pode ser abrangente e protetiva, mas a efetiva implementação e garantia dos direitos ainda enfrentam desafios significativos.

Portanto, é visto a necessidade de conscientização da população brasileira. Pois, somente todos fazendo seu papel junto aos profissionais envolvidos é que será possível reverter o cenário atual. Dessa forma, com a colaboração de todos a população idosa poderá se sentir mais respeitada como cidadã (Minayo, 2002).

Para responder às perguntas deste trabalho, é necessário observar as informações coletadas que apontam para consequências negativas. Tendo em vista que os direitos humanos são fundamentais para a dignidade humana, a população idosa encara efeitos negativos avassaladores, sendo eles resultados de violações civis e políticas, liberdade, vida e, principalmente, em sua integridade, prejudicando tanto na dignidade dessas pessoas como também de suas famílias e comunidades. Tais efeitos podem inclusive resultar em um ciclo de pobreza e marginalização.

Diante da disparidade entre as denúncias feitas e as violações efetivamente registradas, emerge a necessidade de desenvolver pesquisas futuras que aprofundem as nuances relacionadas à quantidade de violações ocorridas em uma mesma denúncia. Além disso, faz-se essencial investigar o contexto em que as pessoas idosas que enfrentam essas violações estão inseridas, visando identificar padrões específicos para que seja possível desenvolver medidas concretas que assegurem o cumprimento pleno de seus direitos.

A análise desses aspectos contribuirá não apenas para uma compreensão mais abrangente das dinâmicas envolvidas, mas também para a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento às violações dos direitos humanos da população idosa. A identificação dos cenários recorrentes permitirá a implementação de políticas mais direcionadas e sensíveis à diversidade de contextos nos quais essas violações ocorrem.

Dessa forma, para edificar uma sociedade verdadeiramente justa e solidária, é imprescindível não apenas promover, mas também proteger os direitos humanos da população idosa. Tais atitudes serão capazes não apenas de garantir o bem-estar individual de cada pessoa acolhida por seus direitos, como também serão responsáveis por fomentar uma inclusão social efetiva, contribuindo para a construção de um ambiente em que todas as gerações coexistam com qualidade de vida, dignidade e equidade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. E. D. **A transição demográfica e a janela de oportunidade**. São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial; 2008. Disponível em: https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/wp-content/uploads/2010/08/transicao_demografica.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.
- ALVES, J. E. D. Transição demográfica, envelhecimento e a reforma da previdência. **Cadernos Adenauer**, v. 19, p. 2, 2018. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=95eb6827-70a2-1978-c051-8a56ad84229c&groupId=265553. Acesso em: 05 nov. 2024.
- BEAUVOIR, S. **A velhice** (Martins, M. H. S., Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970/1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 16 dez. de 2024.
- BRASIL. Lei Eloy Chaves. DECRETO Nº 4.682, DE 24 DE JANEIRO DE 1923. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D4682.htm. Acesso em: 16 dez. de 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; Casa Civil, [1994]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.e%20participa%C3%A7%C3%A3o%20efetiva%20na%20sociedade. Acesso em: 05 nov. 2024.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 05 nov. de 2024.
- BRASIL. Senado Federal. Declaração de Brasília. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/505869/declaracao.pdf>. Acesso em: 05 nov. de 2024.
- BRITO, M. da C. C. et al. Envelhecimento populacional e os desafios para a saúde pública: análise da produção científica. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 16, n. 2, p. 161-178, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/18552/13738>. Acesso em: 05 nov. 2024.
- CAMARANO, A. A. (Org.). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999. 382 p.: il. ISBN 85-86170-10-0. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13839>. Acesso em: 15 dez. de 2024.
- CAROLINO, J. A., SOARES, M. de L. e CÂNDIDO, G. A. Envelhecimento e cidadania: possibilidade de convivência no mundo contemporâneo. **Quali@s Revista Eletrônica** (2011). Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Gesinaldo-Candido-2/publication/334063775>. Acesso em: 05 nov. 2024.
- CHAUÍ, M. A atitude científica. In: *Convite à filosofia*. (Capítulo 1. p.216-220). 2000.
- DA CUNHA SILVA, A. T.; MACHADO, M. C. S. P. A violência a pessoa idosa e o disque direitos humanos. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/33430>. Acesso em: 05 nov. 2024.
- DA SILVA, B. M. C.; CALDAS, C. P.; CARDOSO, R. B. Análise do conceito de promoção da saúde aplicado ao cuidador familiar de idosos. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 4, p. 3965-3965,

2024. Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3965/3010>. Acesso em: 05 nov. 2024.

DEBERT, G. G. **A Reinvenção da Velhice**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUARTE, T. **A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica)**. 2009.

ESCOBAR, K. A. do A.; SOUZA, F. A. de. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 30, p. 47- 55, abr. 2016. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/articula/view/376/435>. Acesso em: 05 nov. 2024.

FELIX, J. Desafios da previdência social para um país que envelhece e o risco da aposentadoria como prêmio. **VM Berzins, & CM Borges. Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo, SP: Martinari, 2012.

FIOCRUZ. **Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros – ELSI-Brasil: visão geral**. Disponível em: <https://elsi.cpqrr.fiocruz.br/visao-geral/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

FIOCRUZ. **Estudo aponta que 75% dos idosos usam apenas o SUS. 2017**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-75-dos-idosos-usam-apenas-o-sus>. Acesso em: 17dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JESUS, I. T. M. et al. Fragilidade de idosos em vulnerabilidade social. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 30, p. 614-620, 2017.

LOBATO, A. T. G. Serviço Social e Envelhecimento: perspectivas de trabalho do Assistente Social na área da saúde. BRAVO, M. I. S; VASCONCELLOS, A. M. (Orgs.). **Saúde e serviço social**. 5. ed. Rio de Janeiro: UERJ. 2012.

MINAYO, M. C. COIMBRA, C. **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro. Fiocruz, 2002. p. 11-24.

MACHADO, A. K. da C. **Abandono afetivo: um novo olhar sobre a violação dos direitos da pessoa idosa**.

MINAYO, M. C. de S. Cuidar de quem cuida de idosos dependentes: por uma política necessária e urgente. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 7-15, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Década do Envelhecimento Saudável: 2020-2030**.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Envelhecimento ativo: um projeto de política de saúde**. Trad. Gontijo, Suzana. Brasília: Organização Pan-Americana de Saúde, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde. (OMS/WHO)**. Rio de Janeiro: NEPP-DH, 1946.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**.

PAZ, S. F.; DE MELO, C. A.; DA MOTTA SORIANO, F. A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal. **O social em questão**, n. 28, p. 57-83, 2012.

PINHO, L. dos S. V. **Violação dos direitos da pessoa idosa: o Serviço Social no Creas de Muritiba-BA**. 2019.

RIBEIRO M. N. et al. Evidências científicas da prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa. **Acta Paul Enferm**. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/kgjXpP5yQM7FkYMcgNXjwJx/#>. Acesso em: 05 nov. 2024.

ROCHA, R. da C. et al. Violência velada e revelada contra idosos em Minas Gerais-Brasil: análise de denúncias e notificações. **Saúde em debate**, v. 42, p. 81-94, 2018.

RODRIGUES, N. C.; RAUTH, J. Os desafios do envelhecimento no Brasil. In: FREITAS, E. V. et al (Ed.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 106-110.

SARLET, Wolfgang Ingo. A dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, p. 84-94, 1998.

SILVA, L. R. F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p.155- 168. 2008.

SOARES, E. de S. **A cadeira de balanço está vazia: os papéis sociais dos idosos participantes de grupos de convivência na cidade de Fortaleza.** Dissertação. Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2010. Disponível em: https://www.uece.br/wp-content/uploads/sites/56/2019/12/elydiana_d_e_souza_soares.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

SOUSA, N. F. da S.; LIMA, M. G.; BARROS, M. B. de A. Desigualdades sociais em indicadores de envelhecimento ativo: Estudo de base populacional. **Ciência & saúde coletiva**, v. 26, p. 5069-5080, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2021.v26suppl3/5069-5080/>. Acesso em: 13 dez.2024.

SOUZA C. S. et al. Análise das taxas de internação e de mortalidade por agressão em pacientes com mais de 60 anos. **Rev Soc Bras Clin Med**. 2018;16(2)89-93. Disponível em: <https://www.sbcm.org.br/ojs3/index.php/rsbcm/article/view/338/306>. Acesso em: 05 nov. 2024.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Revista de saúde pública**, v. 43, p. 548-554, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/pmygXKSrLST6QgvKyVwF4cM/?format=html>. Acesso em: 11 dez. 2024.

Sobre os/as autores/as

Eduardo de Oliveira Saraiva  

eduardo.saraiva@ufv.br

Graduando em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Elizâni Lima de Souza  

elizani.souza@ufv.br

Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa (UFV); Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) tendo como linha de pesquisa "Trabalho, Questão Social e Política Social"; Especialista em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Márcia Barroso Fontes  

mbfontes@ufv.br

Doutora em Demografia pelo Cedeplar - UFMG e Professora Associada do Curso de Serviço Social - UFV.